



DILIGÊNCIA

Empresa: 60.165.965 RAFAEL SOARES DE
MENESES LUZ

Assunto: **Diligência - Dispensa de Licitação nº 2025.05.22.002**
De: <licitacao@camaradebarbalha.ce.gov.br>
Para: RLCOMERCIOE SERVICOS <rlcomercioes@gmail.com>
Data: 04/06/2025 11:51

//eb

- CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf (~84 KB)
- FALENCIA CONDORTADA 23.05.pdf (~8 KB)
- CNH-e.pdf (~280 KB)
- DECLARAÇÃO ISENÇÃO DE BALANÇO.pdf (~113 KB)
- DECLARAÇÕES.pdf (~155 KB)
- FIC.pdf (~107 KB)
- PROPOSTA.pdf (~112 KB)
- RL CNPJ.pdf (~105 KB)
- CCMEI-60165965000166.pdf (~51 KB)
- ATESTADO_WR MOBILIARIO PERSONALISADO.pdf (~345 KB)
- Certidão estadual.pdf (~102 KB)
- CERTIDÃO FEDERAL.pdf (~76 KB)
- CERTIDÃO fgts.pdf (~102 KB)
- CERTIDAO MUNICIPAL.pdf (~29 KB)
- Ata da sessão - 2025.05.22.002.pdf (~620 KB)



Bom dia!

Considerando a ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.05.22.002, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção de móveis/mobiliário de escritório planejados, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ**, o envio do Balanço patrimonial de abertura, item 5.1.3, alínea "a.1" do Aviso de Contratação Direta, bem como a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente atualizada, item 5.1.2, alínea "g" e a(s) nota(s) fiscal(is) e contrato(s) referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação, sob pena de ser inabilitada.**

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

At.te,
Comissão de Contratação.

Em 29/05/2025 23:48, RLCOMERCIOE SERVICOS escreveu:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.22.002

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de serviços a serem prestados na confecção de móveis/mobiliário de escritório planejados, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE